

## *Boletim Informativo*

### EM DESTAQUE:

#### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL Jurisprudência

#### ASAE Actuação como órgão de polícia criminal

##### Acórdão n.º 84/2010 (Excerto)

“(…) A conclusão a que se chegou no sentido de o conceito constitucional de “forças de segurança” não incluir a ASAE é suficiente para afastar o vício de inconstitucionalidade orgânica das normas em apreciação. Note-se, contudo, que à mesma conclusão se chegaria se a resposta fosse positiva, já que as normas cuja aplicação foi recusada não integram o *regime geral* das forças de segurança, diferentemente do sustentado no acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa.

(…) É por demais evidente que as normas questionadas não se incluem no *regime geral das forças de segurança*. Incluem-se, isso sim, no *regime específico* da ASAE: uma, insere-se nas atribuições específicas desta autoridade (artigo 3.º, n.º 2, alínea *aa*), do Decreto-Lei n.º 274/2007); outra, confere a este serviço central da administração directa do Estado estatuto processual penal (artigos 15.º e 3.º, n.º 2, alínea *aa*), do Decreto-Lei n.º 274/2007)

Impõe-se concluir, por conseguinte, que a alínea *aa*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 274/2007, de 30 de Julho, enquanto atribui competências à ASAE para desenvolver acções de natureza preventiva e repressiva em matéria de jogo ilícito, e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 274/2007, na parte em que confere poder de órgãos e autoridade de polícia criminal à ASAE, em conjugação com a atribuição de competências para prevenir certos crimes que lhe é feita no artigo 3.º, n.º 2, alínea *aa*) do mesmo diploma, não padecem do vício de inconstitucionalidade orgânica, por violação do artigo 164.º, alínea *u*), da Constituição da República Portuguesa. (...)”

<http://dre.pt/pdf2sdip/2010/03/062000000/1642116425.pdf>

### ÍNDICE

- ◇ Em Destaque P. 1
- ◇ Novidades Legislativas P. 2
- ◇ Jurisprudência Pp. 2 a 7
- ◇ Novidades Bibliográficas P. 7
- ◇ Caderno de imprensa Pp. 8 a 10

Contacte o IDPC ([idpcc@fd.ul.pt](mailto:idpcc@fd.ul.pt)) ou ligue para 933 204 073 (Dr. Miguel Martins)  
Esteja a par dos Eventos e Cursos, acedendo a:

<http://www.fd.ul.pt/Institutos/InstitutodoDireitoPenaleCienciasCriminais/EventosCursos.aspx>

## Novidades Legislativas

### Direito da União Europeia

#### **Resolução do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2010**

Relativa a um modelo de acordo para a criação de equipas de investigação conjuntas (EIC), publicada em JO C 70 de 19.3.2010, p. 1—12.

(<http://eur->

[lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:070:0001:0012:PT:PDF](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:070:0001:0012:PT:PDF))

### Direito Interno

#### **Resolução da AR n.º 14/2010, de 26 de Fevereiro de 2010**

Recomenda ao Governo a adopção de medidas legislativas tendentes à criação da figura do «arrepido» em crimes de especial dificuldade de investigação.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/02/04000/0055100551.pdf>)

#### **Resolução da AR n.º 18/2010, de 1 de Março de 2010**

Medidas de combate à corrupção.

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/03/04100/0056300563.pdf>)

#### **Resolução de CM n.º 27/2010, de 8 de Abril**

Cria a Comissão Nacional para os Direitos Humanos

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/04/06800/0113701138.pdf>)

## Jurisprudência

### Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

#### **Acórdão, de 25 de Fevereiro de 2010**

(*Lisica v. Croatia*, Proc. n.º 20100/06)

#### **Formação da convicção do Tribunal assente em provas não contraditadas**

«(...) The disputed item obtained during that search, the plastic mould of a car lock, although not the only evidence on which the conviction had been based, had been given significant weight by the national courts. While it was not the Court's task to assess whether the applicants' conviction would have been secured without this item of evidence, it was clear that it had been the only direct link between the vehicle owned by one of the applicants and the vehicle used in the robbery. In conclusion, the Court unanimously held that there had been a violation of Article 6 § 1.»

(<http://cmiskp.echr.coe.int/tkp197/view.asp?item=4&portal=hbkm&action=html&highlight=&sessionId=47760564&skin=hudoc-pr-en>)

## Jurisprudência

### Acórdão, de 2 de Março de 2010

*(Al-Saadoon & Mufdhi v. the United Kingdom)*, Proc. n.º 61498/08)

#### Transferência de cidadãos iraquianos do Reino Unido para o Iraque – proibição da tortura e tratamentos degradantes

«(...) the Court was not satisfied that the need to secure the applicants' rights under the Convention inevitably required a breach of Iraqi sovereignty. It did not appear that any real attempt was made to negotiate with the Iraqi authorities to prevent the risk of the death penalty. Moreover, the evidence showed that the Iraqi prosecutors initially had "cold feet" about bringing the case themselves, because the matter was "so high profile". (...)The Court accepted the national courts' finding that, at the date of transfer, it had not been established that the applicants risked a flagrantly unfair trial before the IHT. Now that the trial had taken place, there was no evidence before the Court to cast doubt on that assessment. It followed that there had been no violation of Article 6.»

<http://cmiskp.echr.coe.int/tkp197/view.asp?item=2&portal=hbkm&action=html&highlight=&sessionid=47843256&skin=hudoc-pr-en>

### Acórdão, de 23 de Março de 2010

*(Iorga v. Moldova)*, Proc. n.º 12219/05)

#### Direito à vida / direito a uma investigação efectiva

«(...) The Court considered that, while it was for the domestic authorities to decide whether to carry out specific investigative measures, it had to be possible for the victim or his/her representative to request such measures, to be informed of the decision taken and to be able to challenge them in court. However, as found by the domestic courts, the applicant had been deprived of the possibility of exercising such procedural rights. The applicant had only been given access to the case file just over a month after the end of the investigation and almost eight months after its start. (...)The Court therefore unanimously concluded that there had been a violation of Article 2 as concerned the ineffectiveness of the investigation into the death of the applicant's son.»

<http://cmiskp.echr.coe.int/tkp197/view.asp?item=3&portal=hbkm&action=html&highlight=&sessionid=49526447&skin=hudoc-pr-en>

### Acórdão, de 6 de Abril de 2010

*(Ruokanen and Others v. Finland)*, Proc. n.º 45130/06)

#### Liberdade de expressão – dever dos jornalistas confirmarem as fontes – difamação

«(...) the reasons relied on by the domestic courts had been sufficient to show that the interference with the applicants' right to freedom of expression had been "necessary in a democratic society". Also bearing in mind that the sanctions imposed, which fell within a State's discretion to respond to defamation, had been proportionate, the Court considered that the domestic courts had struck a fair balance between the competing interests involved.»

<http://cmiskp.echr.coe.int/tkp197/view.asp?item=10&portal=hbkm&action=html&highlight=&sessionid=50901092&skin=hudoc-pr-en>

## Jurisprudência

### Tribunal Constitucional

#### **Acórdão n.º 75/2010**

##### **Interrupção voluntária da gravidez**

«a)- Não declarar a inconstitucionalidade formal da Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril; b)- Não declarar a inconstitucionalidade material das normas constantes dos artigos 1.º, na parte em que introduz a alínea e) do n.º 1 e a alínea b) do n.º 4 do artigo 142.º do Código Penal, 2.º, n.º 2, 6.º, n.º 2, todos da Lei n.º 16/2007; c)- Não declarar a inconstitucionalidade, à luz do princípio da autonomia regional e do direito de audição prévia das regiões autónomas, do bloco normativo constituído pelos artigos 1.º – este na parte em que acrescenta a nova alínea e) ao n.º 1 do artigo 142.º do Código Penal, e dá origem às restantes normas da nova versão do mesmo –, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, e 8.º, todos da Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril, bem como dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, 23.º e 24.º, estes da Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de Junho.»

(<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20100075.html>)

### Supremo Tribunal de Justiça

#### **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 4/2010**

(D.R. n.º 46, Série I, de 2010-03-08)

##### **Fixação de jurisprudência – Jogo ilícito**

«Constitui modalidade afim, e não jogo de fortuna ou azar, nos termos dos artigos 159.º, n.º 1, 161.º, 162.º e 163.º do [Decreto-Lei n.º 422/89](#), de 2 de Dezembro, na redacção do [Decreto-Lei n.º 10/95](#), de 19 de Janeiro, o jogo desenvolvido em máquina automática na qual o jogador introduz uma moeda e, rodando um manípulo, faz sair de forma aleatória uma cápsula contendo uma senha que dá direito a um prémio pecuniário no caso de o número nela inscrito coincidir com algum dos números constantes de um cartaz exposto ao público.»

(<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/03/04600/0067200688.pdf>)

### Tribunal da Relação do Porto

#### **Acórdão de 17 de Fevereiro de 2010**

(Proc. n.º 42/06.2TAOVR-C.P1)

##### **Execução de pena**

«Posto que a lei penal não previna relativamente ao regime de permanência na habitação os objectivos e saídas que consagrou para o regime de semidetenção, não resulta daí que a lei pretenda afastar que o condenado segundo aquele regime possa prosseguir a sua actividade profissional, a sua formação profissional ou os seus estudos, salvaguarda que se mostre a compatibilidade com as finalidades de prevenção.»

(<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/d1d5ce625d24df5380257583004ee7d7/157ed28d959d3339802576d5004bf0fd?OpenDocument>)

## Jurisprudência

### Acórdão de 17 de Março de 2010

(Proc. n.º 293/08.5GAVLG.P1)

#### Homicídio simples/privilegiado - ciúmes

«Não se configura um homicídio privilegiado: i. - Se em face do facto praticado – no âmbito de uma relação de namoro com cerca de quatro meses, o arguido, acto imediato a ter mantido relação sexual com a namorada, exhibe uma arma de fogo, pergunta-lhe se gostaria de experimentar, questiona-a sobre se havia combinado encontrar-se com outro homem para manter relações sexuais e, pese embora esta tivesse negado o encontro com outro homem, dispara sobre ela, a curta distância, dois tiros, o primeiro com a vítima de costas, finalizando o intuito criminoso com o arremesso de várias pedras, visando preferencialmente a cabeça e mãos, depois de a ver prostrada no chão, onde a deixou abandonada – não é possível conceber que um homem “normalmente fiel ao direito”, por ciúmes, teria provavelmente agido de igual modo.»

<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/d1d5ce625d24df5380257583004ee7d7/238e8a58e8276013802577000054d511?OpenDocument>

### Acórdão de 25 de Março de 2010

(Proc. n.º 3696/05.3TXPRT-A.P1)

#### Liberdade condicional – direito subjectivo

«I- A liberdade condicional, regulada no art. 61º, 2 do C. Penal, deve ser considerada não um benefício, mas antes um verdadeiro direito subjectivo do recluso, significando uma forma substitutiva da execução. II- Deste modo, verificados que sejam os requisitos formais e o condicionalismo consignado nas alíneas a) e b) do art. 61º, 2 do C. Penal, o Tribunal fica obrigado a colocar o recluso em liberdade condicional.»

<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/d1d5ce625d24df5380257583004ee7d7/30e81974db91de53802577000060239f?OpenDocument>

### Acórdão de 25 de Março de 2010

(Proc. n.º 1568/08.9PAVNG.P1)

#### Subtracção de menor

«I- Não basta um mero incumprimento do regime de visitas ou das responsabilidades de guarda do menor, para que se tipifique o crime de subtracção de menor, na vertente do subtipo do art. 249º, 1, al. c) do C. Penal (recusa de entregar o menor à pessoa que sobre ele exerce poder paternal ou tutela, ou a quem ele esteja legalmente confiado). II- A recusa, o atraso, ou estorvo significativo na entrega do menor, só têm relevância jurídico-penal para efeitos do referido crime de subtracção de menores, se essas condutas forem graves, isto é, se significarem uma autêntica ruptura na relação familiar ou habitual entre o menor e os seus progenitores, ou com aquele a quem o mesmo se encontra confiado, e corresponderem ainda a uma lesão nos direitos ou interesses do menor e não em relação àqueles a quem o mesmo está confiado.»

<http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/d1d5ce625d24df5380257583004ee7d7/1c2e0c92905f749f80257700005c8d96?OpenDocument>

## Jurisprudência

### Tribunal da Relação de Coimbra

#### Acórdão de 10 de Fevereiro de 2010

(Proc. n.º 167/08.0GACLB-A.C1)

##### Segredo de justiça e inquérito – dever de fundamentação

«(...) Sendo a validação da decisão do Ministério Público de aplicação do segredo de justiça um acto decisório do Juiz de Instrução, para este ponderar os interesses que subjazem ao afastamento da regra da publicidade, terá o Ministério Público de indicar minimamente as razões pelas quais no caso concreto se deverá afastar a regra e optar-se pela excepção da sujeição do inquérito ao segredo de justiça.»

<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/7809164d70b260e7802576d50055b09f?OpenDocument>

#### Acórdão de 24 de Fevereiro de 2010

(Proc. n.º 160 380/08.0JAAVR-A.C1)

##### Cibercrime – Aplicação da lei no tempo – Meios de prova

«1. No artigo 5º do CPP consagra-se o princípio do tempus regit actus, isto é a lei processual penal é de aplicação imediata, aplicando-se mesmo aos processos iniciados antes da sua vigência, a não ser que haja agravamento sensível e ainda evitável da posição processual do arguido ou conflito entre as normas. 2. É indubitável que a possibilidade de obtenção de prova comprometedor do agente quanto à prática dos crimes investigados, através da realização da requerida diligência a qual só agora é permitida pela Lei do Cibercrime, agrava de forma sensível a sua posição processual, pois o mesmo ficará numa posição de ter de se defender de uma prova obtida por esse meio que lhe pode ser desfavorável, e que caso o referido diploma não existisse, não se verifica. 3. A referência a *arguido* na norma do artigo 5º do CPP terá de ser entendida de uma forma ampla e não restrita, abrangendo aqueles contra quem são dirigidas diligências de averiguação ou investigação, desencadeadas no âmbito de um processo penal.»

<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/c192b052a9cc1471802576dd003d410a?OpenDocument>

#### Acórdão de 17 de Março de 2010

(Proc. n.º 266/07.5TATNV-C.C1)

##### Segredo bancário

«1. O dever de segredo bancário não é absoluto, cedendo não só nos casos previstos por norma legal expressa, mas ainda nos termos da lei penal e processual penal. 2. O critério material adoptado pelo legislador é o de que o tribunal competente só pode impor a quebra do segredo profissional quando esta se mostre justificada face às normas e princípios aplicáveis da lei penal, nomeadamente face ao princípio da prevalência do interesse preponderante. 3. Assim, por impossibilidade de ponderação dos concretos interesses em conflito, deve ser indeferido o pedido genérico de levantamento do sigilo bancário para todas e quaisquer contas bancárias que venham a ser identificadas e consideradas com interesse para a investigação.»

<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/ffe998a45e30da26802576fe004ba403?OpenDocument>

## Jurisprudência

### Acórdão de 7 de Abril de 2010

(Proc. n.º 386/09.1TBNLS.C1)

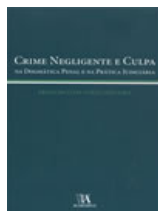
#### Proibição de valoração das provas – conversas informais – crime de falsificação de notação técnica

«(...) 2. De acordo com o disposto no artigo 356º,nº7 do CCP, os órgãos de polícia criminal, em audiência de julgamento, não podem ser inquiridos sobre o conteúdo de *conversas informais* sobre os factos que tenham mantido com o arguido. 3. A convicção do tribunal tanto pode assentar em prova directa como em prova indiciária da qual se possa inferir o facto a provar. 4. Existe concurso efectivo entre o crime de falsificação de notação técnica (art.258º,nº1 al.c) do CP) e o crime de uso de documento de identificação ou de viagem alheio (art. 261ºdo mesmo diploma legal), uma vez que os valores ou interesses protegidos em cada um deles são diferentes. No primeiro, o bem jurídico protegido é a segurança e credibilidade da informação fornecida exclusivamente por aparelhos técnicos; no segundo, é o da segurança e credibilidade no tráfico jurídico-probatório.»

(<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/f98c6b19bcba499780257707004ade4a?OpenDocument>)

## Novidades Bibliográficas

### Monografias e Colectâneas



#### Crime Negligente e Culpa - Na Dogmática Penal e na Prática Judiciária

Francisco da Costa Oliveira

Almedina, 2010

([http://www.almedina.net/catalog/product\\_info.php?cPath=2\\_46&products\\_id=10107](http://www.almedina.net/catalog/product_info.php?cPath=2_46&products_id=10107))



#### Dicionário Jurídico - Volume II - Direito Penal e Direito Processual Penal

Ana Prata, José Manuel Vilalonga, Catarina Veiga

Almedina, 2010

([http://www.almedina.net/catalog/product\\_info.php?cPath=2\\_46&products\\_id=557](http://www.almedina.net/catalog/product_info.php?cPath=2_46&products_id=557))



#### Libertad de expresión y responsabilidad penal por contenidos ajenos en internet

Alfonso Galán Muñoz

Tirant lo Blanch, 2010

(<http://www.tirant.com/index2?patron=0103&level=2&beg=0&step=10>)



#### Vida Contra Vida - Conflitos Existenciais e Limites do Direito Penal

M. Conceição Ferreira da Cunha

Coimbra Editora, 2010

([http://www.almedina.net/catalog/product\\_info.php?cPath=2\\_46&products\\_id=9495](http://www.almedina.net/catalog/product_info.php?cPath=2_46&products_id=9495))



## Caderno de Imprensa

### Panorama Nacional

#### *(Corrupção em Portugal)*



##### **Estudo - I**

Boa parte dos processos de corrupção arquivados. Estudo revela que a falta de provas é a principal causa para as suspeitas de crime não irem a julgamento (<http://www.ionline.pt/conteudo/54410-boa-parte-dos-processos-corrupcao-arquivados>)



##### **Estudo – II**

Actual: Corrupção em Portugal. 500 euros é o valor médio nos casos de corrupção. Estudo. Câmaras municipais continuam a liderar lista das entidades com mais processos relativos a crimes de corrupção. E na administração central são as forças de segurança ([http://dn.sapo.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content\\_id=1539446](http://dn.sapo.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1539446))



##### **Planos de gestão de riscos**

Programas de prevenção. Faltam 83 municípios e quatro governos civis na lista dos planos de gestão de riscos de corrupção (<http://jornal.publico.clix.pt/noticia/10-03-2010/programas-de-prevencao-18960518.htm>)

#### *(Violência Doméstica)*



##### **Vítimas masculinas**

Polícia recebe por dia 84 queixas de violência doméstica. Dia da Vítima. Apesar de a maioria das vítimas ser mulher, já há um número significativo de homens. Segundo dados da GNR, 1669 são casos em que o queixoso é do sexo masculino ([http://dn.sapo.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content\\_id=1500847](http://dn.sapo.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1500847))



##### **Relatório**

Apresentado pela Secretária de Estado da Igualdade e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna ([http://www.portugal.gov.pt/pt/GC18/Documentos/PCM/Rel\\_ViolenciaDomestica\\_2009.pdf](http://www.portugal.gov.pt/pt/GC18/Documentos/PCM/Rel_ViolenciaDomestica_2009.pdf))



##### **Projecto-piloto**

Vigilância electrónica e teleassistência para vítimas de violência doméstica em fase experimental ([http://www.apav.pt/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=297:vigilancia-electronica-e-teleassistencia-para-vitima-de-violencia-domestica-em-fase-experimental&catid=51:noticias-apav&Itemid=1&widthstyle=w-thin](http://www.apav.pt/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=297:vigilancia-electronica-e-teleassistencia-para-vitima-de-violencia-domestica-em-fase-experimental&catid=51:noticias-apav&Itemid=1&widthstyle=w-thin))



## Caderno de Imprensa

### *(Apoio à Vítima)*



#### **Estatísticas**

Números da APAV relativos ao ano de 2009

([http://www.apav.pt/portal/pdf/estatisticas\\_apav\\_2009.pdf](http://www.apav.pt/portal/pdf/estatisticas_apav_2009.pdf))



#### **Crimes contra o património**

Campanha de sensibilização e prevenção da APAV

(<http://www.complique.org>)

### *(Reforma Processual Penal)*



#### **Processo Legislativo – I**

Comunicado do Conselho de Ministros de 18 de Março de 2010

(<http://www.portugal.gov.pt/pt/GC18/Governo/ConselhoMinistros/ComunicadosCM/Pages/20100318.aspx>)



#### **Processo Legislativo – II**

Projecto de Proposta de Lei n.º 94/2010, de 2010.02.23

([http://www.smmp.pt/wp-content/reg\\_pl\\_94\\_2010\\_mj\\_20100301\\_audicoes.pdf](http://www.smmp.pt/wp-content/reg_pl_94_2010_mj_20100301_audicoes.pdf))



#### **Pareceres – I**

Do Gabinete de Estudos e Observatório dos Tribunais e da Associação Sindical dos Juizes Portugueses (GEOT/ASJP)

(<http://www.asjp.pt/images/stories/documentos%204/Parecer%20CPP%20MAR2010.pdf>)



#### **Pareceres - II**

Do SMMP

([http://www.smmp.pt/wp-content/parecer\\_smmp\\_projecto\\_proposta\\_lei\\_alteracao\\_cpp-10-03-2010.pdf](http://www.smmp.pt/wp-content/parecer_smmp_projecto_proposta_lei_alteracao_cpp-10-03-2010.pdf))

## União Europeia



#### **Adesão da UE à CEDH**

O Tratado de Lisboa consagra a base jurídica para que a UE adira à CEDH que constitui o mais importante instrumento de protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais na Europa. A adesão da UE à Convenção reforçará ainda mais o sistema de protecção dos direitos fundamentais da EU

(<http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/10/291&format=HTML&aged=0&language=PT&guiLanguage=en>)



#### **Conselho Justiça e Assuntos Internos**

Conclusões da 2998.ª reunião, de 25 e 26 de Fevereiro de 2010

([http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms\\_data/docs/pressdata/en/jha/113065.pdf](http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/docs/pressdata/en/jha/113065.pdf))

## Caderno de Imprensa



### 'Probation Rules'

Recommendation CM/Rec (2010) 1 of the Committee of Ministers to member states on the Council of Europe Probation Rules (Adopted by the Committee of Ministers on 20 January 2010 at the 1075th meeting of the Ministers' Deputies)  
([https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec\(2010\)1&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=CM&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec(2010)1&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=CM&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383))

## Panorama Internacional



### CEDH – Protocolo n.º 14

Entrada em vigor em 1 de Junho de 2010  
(<http://conventions.coe.int/Treaty/EN/Treaties/Html/194.htm>)



### 'Competencia de los Jueces de lo Penal' – Espanha

Ley Orgánica 3/2010, de 10 de marzo, de modificación de la Ley Orgánica 6/1985, de 1 de julio, del Poder Judicial, y complementaria a la Ley para la ejecución en la Unión Europea de resoluciones judiciales de decomiso por la Comisión de infracciones penales  
(<http://www.boe.es/boe/dias/2010/03/11/pdfs/BOE-A-2010-4046.pdf>)



### Processo Penal - França

LOI n° 2010-242 du 10 mars 2010 tendant à amoindrir le risque de récidive criminelle et portant diverses dispositions de procédure pénale  
(<http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do;jsessionid=?cidTexte=JORFTEXT000021954436&dateTexte=&oldAction=rechJO&categorieLien=id>)



### Terrorismo e Branqueamento de Capitais - FATF

As part of its on-going work and response to G20 call to identify jurisdictions, the FATF has produced two documents:  
FATF Public Statement, 18 February 2010  
([http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/moneyval/Web\\_ressources/FATF\\_Feb10pPBST.pdf](http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/moneyval/Web_ressources/FATF_Feb10pPBST.pdf))  
Improving Global AML/CFT Compliance  
([http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/moneyval/Web\\_ressources/FATF\\_Feb10GLOBALAMLCFTCOMPL.pdf](http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/moneyval/Web_ressources/FATF_Feb10GLOBALAMLCFTCOMPL.pdf))



### Criminalidade Internacional – Mandados de Detenção – Reino Unido

Proposals for changing the law on arrest warrants for universal jurisdiction crimes.  
(<http://www.justice.gov.uk/latest-updates/arrest-warrants.htm>)